

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 765 - PGJ, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), de 11/11/2019

**Dispõe sobre a suspensão do expediente no Ministério Público do Estado de São Paulo no período de recesso judiciário de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de regulamentação definitiva no Ministério Público do Estado de São Paulo da suspensão do expediente no período de recesso judiciário de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1.948, de 12 de janeiro de 2012, do egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em primeira e segunda instâncias, inclusive nas áreas administrativas, estabelecendo-se o sistema de plantão judiciário com a participação obrigatória dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação em vigor.

**Art. 2º.** As Procuradorias e Promotorias de Justiça deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça até 30 de novembro de cada ano relação contendo os membros do Ministério Público interessados em prestar serviços no período de recesso com as respectivas datas de plantão.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral de Justiça designará no período de recesso a quantidade de membros do Ministério Público necessária para assegurar atendimento adequado e ininterrupto das atividades institucionais.

**Art. 4º.** O plantão durante o período de recesso será exercido nos locais e horários indicados em aviso do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente será admitido o prolongamento do horário de plantão por, no máximo, 02 (duas) horas para conclusão do expediente interno.

**Art. 5º.** A Procuradoria-Geral de Justiça manterá plantão nos setores necessários da administração.

**Art. 6º.** O plantão dos servidores do Ministério Público observará o disposto nesta Resolução no que couber, devendo a respectiva relação ser enviada à Diretoria-Geral.

**Art. 7º.** Serão publicadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Ministério Público as escalas de plantão de membros e servidores do Ministério Público.

**Art. 8º.** Não possuirá eficácia financeira a designação de membros do Ministério Público para acumulação, assunção ou auxílio, em primeira ou segunda instância, no período de recesso referido no art. 1º desta Resolução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 005/2012-PGJ](#), de 09 de fevereiro de 2012, e o [Ato nº 049/2012-PGJ](#), de 17 de outubro de 2012.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n. 54, p.57, de 22 de março de 2013.*